

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****(Sexta Secção)****de 8 de Julho de 1999****no processo C-5/93 P: DSM NV contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>****(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Pedido de revisão — Admissibilidade»)**

(1999/C 333/12)

*(Língua do processo: neerlandês)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)*

No processo C-5/93 P, DSM NV, com sede em Heerlen (Países Baixos), representada por I. G. F. Cath, advogado no foro de Haia, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado L. Dupong, 14 A, rue des Bains, que tem por objecto um recurso de anulação do despacho do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) de 4 de Novembro de 1992, DSM/Comissão (T-8/89 Rev., Colect., p. II-2399), sendo recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (agente: B. J. Drijber), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: P. J. G. Kapteyn, presidente de secção, G. Hirsch, G. F. Mancini (relator), J. L. Murray e H. Ragnemalm, juizes, advogado-geral: G. Cosmas, secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, e D. Louterman-Hubeau, administradora principal, proferiu, em 8 de Julho de 1999, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A DSM NV é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 76 de 18.3.1993.**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****de 8 de Julho de 1999****no processo C-189/97: Parlamento Europeu contra Conselho da União Europeia<sup>(1)</sup>****(«Acordo de pesca Comunidade Europeia/Mauritânia — Acordos com consequências orçamentais significativas para a Comunidade»)**

(1999/C 333/13)

*(Língua do processo: francês)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)*

No processo C-189/97, Parlamento Europeu (agente: Gregorio Garzón Clariana, Christian Pennera e Hans Krück) contra

Conselho a União Europeia (agentes: Jean-Paul Jacqué, John Carbery e Félix van Craeynest), apoiado por Reino de Espanha (agente: Rosario Silva de Lapuerta) que tem por objecto obter a anulação do Regulamento (CE) n.º 408/97 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1997, relativo à celebração do Acordo de cooperação em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia e que adopta disposições para a sua aplicação (JO L 62, p. 1), o Tribunal de Justiça, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, P. J. G. Kapteyn, J.-P. Puissochet (relator), G. Hirsch e P. Jann, presidentes de secção, J. C. Moitinho de Almeida, C. Gulmann, J. L. Murray, D. A. O. Edward, H. Ragnemalm, L. Sevón, M. Wathelet e R. Schintgen, juizes, advogado-geral: J. Mischo, secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu em 8 de Julho de 1999 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *O Parlamento Europeu é condenado nas despesas.*
3. *O Reino de Espanha suportará as suas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 212 de 12.7.1997.**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****de 8 de Julho de 1999****no processo C-254/97 (pedido de decisão prejudicial do Conseil d'État): Sociéte Baxter e o. contra Premier ministre e o.<sup>(1)</sup>****(«Contribuições internas — Dedução fiscal — Realização de despesas de investigação — Especialidades farmacêuticas»)**

(1999/C 333/14)

*(Língua do processo: francês)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)*

No processo C-254/97, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do 177.º do Tratado CE (actual artigo 234.º CE), pelo Conseil d'État (França), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Sociéte Baxter, B. Braun Médical SA, Sociéte Fresenius France, Laboratoires Bristol-Myers-Squibb SA e Premier ministre, Ministère du Travail et des Affaires sociales, Ministère de l'Économie et des Finances, Ministère de l'Agriculture, de la Pêche et de l'Alimentation, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 52.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 43.º CE), 58.º do Tratado CE (actual artigo 48.º CE), 92.º e 95.º do Tratado CE (que passaram, após alteração, a artigos 87.º CE e 90.º CE), o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, P. J. G. Kapteyn, G. Hirsch e P. Jann, presidentes de secção, C. Gulmann (relator), J. L. Murray, D. A. O. Edward, H. Ragnemalm e L. Sevón, juizes, advogado-geral: A. Saggio, secretário: D. Louterman-Hubeau, administradora principal, proferiu em 8 de Julho de 1999 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: